



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1229 - Suplementar | Quarta-feira, 22 de Outubro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abílio Brunini
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Ananias Martins de Souza Filho
Secretário Municipal de Governo

Willian Leite de Campos
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

Hélida Vilela de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Murilo Bianchini
Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Economia

Everson Da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura

Jefferson Carvalho Neves
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Amauri Monge Fernandes
Secretário Municipal de Educação

Michelle Almeida Dreher Alves
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

José Afonso Botura Portocarrero
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Vania Garcia Rosa
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Hadassah Suzannah Beserra de Souza
Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataíde Aires Costa
Secretária Municipal de Comunicação

Francianne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Segurança Pública

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Nivaldo de Almeida Carvalho Júnior
Secretário Municipal de Planejamento

Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini
Secretária Municipal de Saúde

Vicente Falcão Filho
Secretário Municipal de Agricultura e Trabalho

Luiz Fernando Medeiros Lima
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Luiz Antônio Araújo Júnior
Procurador Geral do Município

Eder Galiciani
Contador Geral do Município

Wesley Emerich Bucco
Controlador Geral do Município

Thania Zanette
Diretora-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

Felipe Tanahashi Alves
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Limpeza Urbana

ÍNDICE

Atos do Prefeito.....	01
Lei.....	01
Decreto.....	01

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 7.370 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO PROFISSIONAL DE RECURSOS HUMANOS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faça saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Município de Cuiabá o Dia Municipal do Profissional de Recursos Humanos, a ser comemorado anualmente no dia 02 de janeiro.

Art. 2º O Poder Público Municipal poderá promover, em parceria com entidades representativas da classe, eventos culturais, educacionais, palestras e outras atividades relacionadas à valorização e reconhecimento dos profissionais de Recursos Humanos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 09 de outubro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

DECRETO Nº 11.402, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

ATRIBUI À SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEMOB.SEGP A COORDENAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos III e VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, economicidade, organização e coordenação administrativa, previstos na Constituição Federal e na Lei Complementar n.º 93/2003;

CONSIDERANDO o disposto no art. 62 da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, que atribui à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública - SEMOB.SEGP a finalidade de promover a vigilância e a proteção dos bens, serviços e equipamentos públicos;

CONSIDERANDO a importância de estruturar diretrizes operacionais, capacitações, padronização de procedimentos, identidade visual e fiscalização técnica das atividades de vigilância, com vistas à melhoria da segurança institucional e ao fortalecimento do sistema municipal de proteção patrimonial; e

CONSIDERANDO ainda que os servidores ocupantes de cargos com atribuições de vigilância permanecerão vinculados às suas respectivas secretarias ou entidades de origem, não havendo modificação de lotação funcional ou de vínculo jurídico-administrativo;

DECRETA:

Art. 1º Compete à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública - SEMOB.SEGP a coordenação técnica e operacional das atividades de vigilância patrimonial desenvolvidas por servidores públicos municipais em todas as unidades da Administração Direta.

Parágrafo único. A coordenação técnica e operacional de que trata o caput compreende:

I – a orientação e fiscalização das escalas de serviço dos servidores de vigilância, conforme a necessidade das secretarias ou entidades de origem;

II – o acompanhamento do desempenho funcional, em conjunto com as secretarias ou entidades de origem, e a fiscalização das atribuições vinculadas à atividade de vigilância, ressalvada a competência das comissões especiais de avaliação de desempenho;



III – a padronização de procedimentos operacionais e a criação de regulamento interno específico;

IV – a regulamentação do uso de uniformes, identidade visual e postura institucional dos profissionais de vigilância;

V – a implementação de estrutura técnica de supervisão e controle operacional das atividades de vigilância, em cooperação com as secretarias ou entidades de origem, com definição de referências funcionais exclusivamente para fins de comunicação, acompanhamento e padronização de rotinas, sem prejuízo da subordinação administrativa e disciplinar dos servidores às secretarias ou entidades de origem;

VI – a proposição de critérios e a participação técnica, em conjunto com as secretarias ou entidades de origem, na elaboração e aplicação de mecanismos de avaliação periódica de desempenho funcional, sem prejuízo da competência administrativa das unidades de lotação dos servidores;

VII – o planejamento, a convocação e a execução, em cooperação com as secretarias ou entidades de origem, de ações de capacitação e qualificação continuada dos servidores que desempenham ocupações relacionadas à atividade de vigilância;

VIII – a coordenação da distribuição, uso e controle de equipamentos de proteção individual (EPIs), no âmbito das atividades de vigilância;

IX - propor sugestões de melhoria e potencialização da segurança orgânica, estrutural e pessoal, aquisição de uniformes e equipamentos no âmbito das secretarias ou entidades envolvidas; e

X - outras providências correlatas necessárias ao aprimoramento da segurança patrimonial no âmbito municipal.

Art. 2º Os servidores exercentes de atividades de vigilância permanecerão lotados nas secretarias ou entidades de origem, observadas as respectivas competências administrativas e funcionais.

§ 1º A atuação da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública - SEMOB.SEGP nos termos deste Decreto não implica alteração de vínculo funcional, cargo, unidade administrativa de lotação ou regime jurídico dos servidores envolvidos.

§ 2º As secretarias ou entidades de origem deverão prestar apoio institucional à implementação das diretrizes e orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública - SEMOB.SEGP, observadas as atribuições e limites legais.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública - SEMOB.SEGP poderá editar regulamentos internos, portarias e manuais técnicos complementares para a execução do disposto neste Decreto, em cooperação com as secretarias ou entidades de origem dos servidores envolvidos, sempre que as medidas impactarem diretamente na rotina funcional, nos procedimentos internos ou na organizacional dos respectivos órgãos.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública - SEMOB.SEGP deverá apresentar plano de implementação das medidas previstas neste Decreto no prazo de até 30 (trinta) dias da sua publicação, com cronograma e prioridades definidas em cooperação com as secretarias ou entidades envolvidas.

Art. 5º As despesas eventualmente necessárias à implementação das ações previstas neste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias das secretarias ou entidades envolvidas, observada a programação legalmente estabelecida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Alencastro, Cuiabá/MT, em 22 de outubro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
Prefeito de Cuiabá

DECRETO Nº 11.401 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

HOMOLOGA OS RESULTADOS DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DE SERVIDORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, IX, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO os artigos 23 a 25 da Lei Complementar n.º 220, de 22 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SRH n.º 013/2014, aprovada pelo Decreto n.º 8.961/2022;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º 003/2017 - GS-SME; e

CONSIDERANDO que, durante o período de Estágio Probatório foram avaliadas a aptidão e a capacidade dos servidores abaixo relacionados para o exercício do cargo, observando o que preceitua a lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o resultado do processo de avaliação especial de desempenho de Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, por terem cumprido satisfatoriamente os três anos constitucionalmente exigidos, tendo sido considerados aptos nas avaliações realizadas.

SERVIDORES QUE ENCERRARAM O PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO/SME TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO IN FANTIL - TDI

ORD.	MATR.	NOME	DATA DA IMPLEMENTAÇÃO DA ESTABILIDADE	PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
1	4913387	CELIA SILVIA FERREIRA MOURA	04/04/2025	PROC. 111394/2025
2	4913265	CÉLIA RODRIGUES DA SILVA	04/04/2025	PROC. 111379/2025
3	4913388	ERICA DA SILVA CANDIDO SOUZA	04/04/2025	PROC. 111354/2025
4	4913085	IONE CONCEICAO SOARES	04/04/2025	PROC. 111159/2025
5	4913281	MARLENE SOARES FERNANDES TOSTA	04/04/2025	PROC. 111150/2025
6	4913287	ROSIMEIRE DOS SANTOS PINTO	04/04/2025	PROC. 111122/2025
7	4913272	CRISTIANE MARQUES PEREIRA	04/04/2025	PROC. 111096/2025
8	4913282	CYLLY VIVIANE DA SILVA	04/04/2025	PROC. 110962/2025
9	4913093	ANA MARIA MARTINS DE SOUZA ARRUDA	04/04/2025	PROC.110637 /2025
10	4913224	DEBORA DUARTE SOUZA	04/04/2025	PROC. 110838/2025
11	4913285	LUCILENE MALHEIROS DOS SANTOS DE JESUS	04/04/2025	PROC. 110832/2025
12	4913267	SEBASTIANA DE MAGALHÃES	04/04/2025	PROC. 110823/2025
13	4913269	LAURA MARIA DA SILVA PEREIRA	04/04/2025	PROC. 112654/2025
14	4913385	MARILZE RODRIGUES DA SILVA QUEIROZ	04/04/2025	PROC. 112633/2025
15	4913383	ADAO JACKSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	04/04/2025	PROC. 111841/2025
16	4913386	ROZANA APARECIDA SANTOS NASCIMENTO	04/04/2025	PROC. 112549/2025
17	4913326	GILSON CARDOSO SANTIAGO	04/04/2025	PROC. 112554 /2025
18	4913101	MAIZA CAROLINA LOPES SANTIAGO	04/04/2025	PROC. 112555/2025
19	4913378	REGIANE GUGELMIN LIMA	04/04/2025	PROC. 110800/2025
20	4913179	SARA JANE FARIA DE CAMPOS SANTANA	04/04/2025	PROC. 112525/2025
21	4913212	VERA LUCIA RODRIGUES	04/04/2025	PROC. 112535/2025
22	4913178	ROSA BORGES MARTINS	04/04/2025	PROC. 112517/2025
23	4913318	ODETE APARECIDA DA SILVA	04/04/2025	PROC. 112468/2025
24	4913319	DINALVA APARECIDA DE MOURA	04/04/2025	PROC. 112446/2025
25	4913324	JOYCE CAROLINE MORAIS MIRANDA	04/04/2025	PROC. 112411/2025
26	4913235	MARISTELA DAS DORES SILVA DE AMORIM	04/04/2025	PROC. 111560/2025
27	4913121	VANESSA DE LIMA SANTOS	04/04/2025	PROC. 111476/2025
28	4913370	STEFANNI DAYANE DE OLIVEIRA LIMA	04/04/2025	PROC. 111540/2025
29	4913220	VANDA QUINTINO DA SILVA TAMAROSSO	04/04/2025	PROC. 111467/2025
30	4913233	THALITA LOPES DOS REIS ARRUDA	04/04/2025	PROC. 110792/2025
31	4913105	NADIR DE BARROS SILVA	04/04/2025	PROC. 111410/2025
32	4913124	GISLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA FILGUEIRA	04/04/2025	PROC. 112424/2025
33	4913279	ADRIANE SEBASTIANA MARTINS	04/04/2025	PROC. 110737/2025

SERVIDORES QUE ENCERRARAM O PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO/SME TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR- TNE

Nº	MATR.	NOME	IMPLEMENTAÇÃO DA ESTABILIDADE	NÚMERO DE PROCESSO
1	4913058	ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA	31/03/2025	112673/2025

Art. 2º os servidores públicos relacionados no presente decreto, passam a ser considerados estáveis serviço público, nos moldes do artigo 41 da CF/88.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá/MT, 22 de outubro de 2025.



ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
 Prefeito de Cuiabá

DECRETO Nº 11.400, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

HOMOLOGA OS RESULTADOS DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DE SERVIDORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, IX, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO os artigos 23 a 25 da Lei Complementar n.º 220, de 22 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SRH n.º 013/2014, aprovada pelo Decreto n.º 8.961/2022;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º 003/2017 - GS-SME; e

CONSIDERANDO que, durante o período de Estágio Probatório foram avaliadas a aptidão e a capacidade dos servidores abaixo relacionados para o exercício do cargo, observando o que preceitua a lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o resultado do processo de avaliação especial de desempenho de Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, por terem cumprido satisfatoriamente os três anos constitucionalmente exigidos, tendo sido considerados aptos nas avaliações realizadas.

SERVIDORES QUE ENCERRARAM O PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO/SME TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI

Nº	MATR.	NOME	IMPLEMENTAÇÃO DA ESTABILIDADE	NÚMERO DO PROCESSO
1	4913333	DEBORA FERREIRA ALMEIDA DE FIGUEIREDO	04/04/2025	104408/2025
2	4913115	ELIANE FATIMA DA SILVA ALMEIDA	04/04/2025	104408/2025
3	4913120	MARLENE DE MATOS MACEDO SILVA	04/04/2025	104408/2025
4	4913098	SIMARA MORAIS MELO MENDONÇA	04/04/2025	104408/2025
5	4913294	ROMY NILVA MARQUES CARDOSO	04/04/2025	104408/2025
6	4913283	PRISCILA FARIA PEREIRA DA SILVA	04/04/2025	104408/2025

SERVIDORES QUE ENCERRARAM O PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO/SME TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR - TNE

Nº	MATR.	NOME	IMPLEMENTAÇÃO DA ESTABILIDADE	NÚMERO DE PROCESSO
1	4912960	ELIZABETH AUXILIADORA XAVIER	31/03/2025	104408/2025
2	4912959	IZA VENTURA DA CRUZ	31/03/2025	104408/2025
3	4912953	JEIZSLAINE SILVA DA CRUZ	31/03/2025	104408/2025
4	4912897	JOSE CARLOS DE ASSIS RODRIGUES	31/03/2025	104408/2025
5	4913088	LUCIDELMA MOTA GONÇALVES	31/03/2025	104408/2025
6	4912956	MICHELLE VERTUAN EVANGELISTA GIMENEZ	31/03/2025	104408/2025
7	4913009	ROSILENE PEDROSO DE ARAUJO	31/03/2025	104408/2025

SERVIDORES QUE ENCERRARAM O PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO/SME TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA - ASG

Nº	MATR.	NOME	IMPLEMENTAÇÃO DA ESTABILIDADE	NÚMERO DE PROCESSO
1	4913335	IVAINÉ GLÓRIA DE AMORIM	31/03/2025	104408/2025
2	4912884	KAIQUE SOUZA DE ALMEIDA	31/03/2025	104408/2025
3	4912826	KINVERLI JANET MENDEZ	31/03/2025	104408/2025
4	4912804	MARIETA CURVO DE CAMPOS NETA FARIAS	31/03/2025	104408/2025
5	4912776	MEIRIANE MOURA DA SILVA	31/03/2025	104408/2025

6	4912778	PATRICIA DE OLIVEIRA	31/03/2025	104408/2025
7	4912855	ROBSON MORAES DO ESPIRITO SANTO	31/03/2025	104408/2025
8	4912784	ELBA CRISTINA MORAIS BORGES	31/03/2025	104408/2025

Art 2º os servidores públicos relacionados no presente decreto, passam a ser considerados estáveis serviço público, nos moldes do artigo 41 da CF/88.

Art 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá/MT 22 de outubro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
 Prefeito de Cuiabá

DECRETO Nº 11.399, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

HOMOLOGA OS RESULTADOS DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DE SERVIDORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, IX, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO os artigos 23 a 25 da Lei Complementar n.º 220, de 22 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SRH n.º 013/2014, aprovada pelo Decreto n.º 8.961/2022;

CONSIDERANDO as Instruções Normativas n.º 003/2017-GS-SME e 002/2022 SME;

CONSIDERANDO que, durante o período de Estágio Probatório foram avaliadas a aptidão e a capacidade dos servidores abaixo relacionados para o exercício do cargo, observando o que preceitua a lei; e

CONSIDERANDO ainda o disposto no processo administrativo n.º 138821/2025 (SIGED);

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o resultado do processo de avaliação especial de desempenho de Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, por terem cumprido satisfatoriamente os três anos constitucionalmente exigidos, tendo sido considerados aptos nas avaliações realizadas.

ORDEM	MATRÍCULA	NOME	DATA DE IMPLEMENTAÇÃO DA ESTABILIDADE	PROCESSO DE AVALIAÇÃO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL				
1	4914533	DEYZYLANY FERREIRA NEVES	08/07/2025	138884/2025
TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI				
1	4914200	DANIELA RODRIGUES AMADOR	26/05/2025	138857/2025
2	4913301	KEILA CORDEIRO DA SILVA	07/05/2025	138871/2025
3	4913321	OZALHA TRINDADE DE SOUZA	04/10/2025	138891/2025
TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR - TNE				
1	4914218	JANAINA LETICIA DOS REIS	13/05/2025	138861/2025
2	4912955	JULIANA DA SILVA LEITE	06/04/2025	138866/2025
3	4913035	JOCASTA ALVES DA SILVA CONCEIÇÃO	05/05/2025	138897/2025

Art. 2º Os servidores públicos relacionados no presente decreto passam a ser considerados estáveis no serviço público, nos moldes do artigo 41 da CF/88.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá, 22 de outubro de 2025.

ABÍLIO BRUNINI
 Prefeito de Cuiabá

DECRETO Nº 11.398, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

HOMOLOGA OS RESULTADOS DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DE SERVIDORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, IX, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41 da Constituição da República Federativa do



Brasil;

CONSIDERANDO os artigos 23 a 25 da Lei Complementar n.º 220, de 22 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SRH n.º 013/2014, aprovada pelo Decreto n.º 8.961/2022;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º 003/2017 - GS-SME; e

CONSIDERANDO que, durante o período de Estágio Probatório foram avaliadas a aptidão e a capacidade dos servidores abaixo relacionados para o exercício do cargo, observando o que preceitua a lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o resultado do processo de avaliação especial de desempenho de Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, por terem cumprido satisfatoriamente os três anos constitucionalmente exigidos, tendo sido considerados aptos nas avaliações realizadas.

**SERVIDORES QUE ENCERRARAM O PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO/SME
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**

ORD	MATRI	NOME	DATA DA ESTABILIDADE	NÚMERO DO PROCESSO
1	4914621	EDMIL SOUZA EVANGELISTA	20/07/2025	125744/2025

**SERVIDORES QUE ENCERRARAM O PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO/SME
TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL- TDI**

ORD	MATRI	NOME	DATA DA ESTABILIDADE	NÚMERO DO PROCESSO
1	4913232	ADRIANA RIOS MOREIRA	17/04/2025	125714/2025
2	4913255	ELIANA CLEMENTE DA SILVA	04/04/2025	125779/2025
3	4913223	ELENIRA AMORIM NUNES BRITTES	04/04/2025	125749/2025
4	4913316	ELIANA ANDRE SANTANA	22/07/2025	125774/2025
5	4913395	ELIETE ONOFRE	26/04/2025	125783/2025
6	4913219	INDÊNIG DONATO DE SOUZA	29/04/2025	125789/2025
7	4913263	KEILA APARECIDA DE SOUZA	11/04/2025	125798/2025
8	4913106	KELLY RODRIGUES LEITE	03/05/2025	125805/2025
9	4907258	LUZIMARI APARECIDA DA SILVA	05/05/2024	126277/2025
10	4913234	MARIA NERES MACEDO CORREA	21/04/2025	126280/2025
11	4913096	MARINALVA GOMES DA SILVA	17/04/2025	126285/2025
12	4913099	NILZA FABRIS MAIA	04/04/2025	126297/2025
13	4913113	RUTH RIBEIRO DA SILVA GUILHERME	10/04/2025	126302/2025
14	4913221	VANIA REGINA RONDON CORSINO	22/04/2025	126312/2025
15	4914202	LINDALVA PEDROZA DE FRANÇA	13/05/2025	125816/2025
16	4913270	LINDINALVA DOS SANTOS BARBOSA E SOUZA	04/04/2025	126269/2025

**SERVIDORES QUE ENCERRARAM O PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO/SME
TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR- TNE**

ORD	MATRI	NOME	DATA DA ESTABILIDADE	NÚMERO DO PROCESSO
1	4914219	MELINA JORGE DE OLIVEIRA LIMA	11/06/2025	126293/2025

**SERVIDORES QUE ENCERRARAM O PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO/SME
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA- ASG**

ORD	MATRI	NOME	DATA DA ESTABILIDADE	NÚMERO DO PROCESSO
1	4912918	JESSICA APARECIDA MENCHE DE AGUIAR	13/05/2025	125793/2025

**SERVIDORES QUE ENCERRARAM O PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO/SME
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR- TNS- ASSISTENTE SOCIAL**

ORD	MATRI	NOME	DATA DA ESTABILIDADE	NÚMERO DO PROCESSO
1	4908689	KARINA GOMES GUIMARAES DA SILVA	23/02/2025	125795/2025

Art. 2º os servidores públicos relacionados no presente decreto, passam a ser considerados estáveis serviço público, nos moldes do artigo 41 da CF/88.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá/MT 22, de outubro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

Prefeito de Cuiabá

DECRETO Nº 11.397, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

HOMOLOGA OS RESULTADOS DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DE SERVIDORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, IX, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO os artigos 23 a 25 da Lei Complementar n.º 220, de 22 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SRH n.º 013/2014, aprovada pelo Decreto n.º 8.961/2022;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º 003/2017 - GS-SME; e

CONSIDERANDO que, durante o período de Estágio Probatório foram avaliadas a aptidão e a capacidade dos servidores abaixo relacionados para o exercício do cargo, observando o que preceitua a lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o resultado do processo de avaliação especial de desempenho de Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, por terem cumprido satisfatoriamente os três anos constitucionalmente exigidos, tendo sido considerados aptos nas avaliações realizadas.

**SERVIDORES QUE ENCERRARAM O PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO/SME
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**

ORD	MATRI	NOME	DATA DA ESTABILIDADE	NÚMERO DO PROCESSO
1	4908226	FERNANDO AUGUSTO MAGALHÃES DOS REIS	12/07/2024	134157/2025
2	4899965	EDUARDO APARECIDO DOS SANTOS	01/02/2023	134114/2025

**SERVIDORES QUE ENCERRARAM O PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO/SME
TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL- TDI**

ORD	MATRI	NOME	DATA DA ESTABILIDADE	NÚMERO DO PROCESSO
1	4913199	CLAUDIA REGINA LENERT NASSARDEN	11/08/2025	134095/2025
2	4913111	JEANI BONFIM SAMPAIO	12/06/2025	134186/2025
3	4914198	CREDY BOTONI DA SILVA	13/05/2025	134100/2025
4	4913213	JUVELINA BATISTA DE SOUZA CRUZ	04/09/2025	134191/2025
5	4907695	JAQUELYNE ANDREA DA SILVA	03/09/2025	134182/2025
6	4913103	ELZI MARIA MARTINS DE SOUZA	04/04/2025	134152/2025
7	4913320	BRUNA ANGELICA DE SOUZA QUEIROZ	21/05/2025	134064/2025
8	4913262	ADRIANA DAS DORES GONÇALVES DE SOUZA	04/04/2025	134038/2025

**SERVIDORES QUE ENCERRARAM O PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO/SME
TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR- TNE**

ORD	MATRI	NOME	DATA DA ESTABILIDADE	NÚMERO DO PROCESSO
1	4913002	SALMA NELLY RODRIGUES DE JESUS	15/04/2025	134249/2025
2	4914212	CLAUDINÉIA PEREIRA BEZERRA	17/05/2025	134098/2025
3	4914213	BEATRIZ BORGES DE SOUZA	11/06/2025	134047/2025

**SERVIDORES QUE ENCERRARAM O PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO/SME
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA- ASG**

ORD	MATRI	NOME	DATA DA ESTABILIDADE	NÚMERO DO PROCESSO
1	4914643	LIDINALVA ALVES CARDOSO DE CERQUEIRA	02/08/2025	134200/2025
2	4912831	SILVANO CORREIA ALVES	31/03/2025	134261/2025
3	4914207	ROSELYN MEIRA CORRÊA	14/07/2025	134244/2025
4	4914203	ELIENAI OLEGÁRIO PEREIRA	07/08/2025	134149/2025
5	4909554	YASSODARA FREITAS SAMPAIO	25/07/2025	134265/2025



6	4912788	LUCINERI DA SILVA ARAÚJO	03/04/2025	134209/2025
7	4909569	ELESSANDRA DE SOUZA BRAUNA DUTRA	09/04/2025	134124/2025

**SERVIDORES QUE ENCERRARAM O PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO/SME
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR- TNS- PSICÓLOGO**

ORD	MATRI	NOME	DATA DA ESTABILIDADE	NÚMERO DO PROCESSO
1	4914535	MARIANA DOS SANTOS DIAS	11/07/2025	134232/2025

**SERVIDORES QUE ENCERRARAM O PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO/SME
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR- TNS- ASSISTENTE SOCIAL**

ORD	MATRI	NOME	DATA DA ESTABILIDADE	NÚMERO DO PROCESSO
1	4914536	ADRIANA CORREIA DOS SANTOS	15/08/2025	134031/2025

Art. 2º os servidores públicos relacionados no presente decreto, passam a ser considerados estáveis serviço público, nos moldes do artigo 41 da CF/88.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá/MT, 22 de outubro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

Prefeito de Cuiabá

Republica-se por erro material

DECRETO N.º 11.232, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

HOMOLOGA OS RESULTADOS DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DE SERVIDORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, IX, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO os artigos 23 a 25 da Lei Complementar n.º 220, de 22 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SRH n.º 013/2014, aprovada pelo Decreto n.º 8.961/2022;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º 003/2017 - GS-SME; e

CONSIDERANDO que, durante o período de Estágio Probatório foram avaliadas a aptidão e a capacidade dos servidores abaixo relacionados para o exercício do cargo, observando o que preceitua a lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o resultado do processo de avaliação especial de desempenho de Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, por terem cumprido satisfatoriamente os três anos constitucionalmente exigidos, tendo sido considerados aptos nas avaliações realizadas.

**SERVIDORES QUE ENCERRARAM O PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO/SME
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**

ORD	MATRICULA	NOME	DATA DA ESTABILIDADE	NÚMERO DO PROCESSO
1	4899516	LUZIMARI APARECIDA DA SILVA	29/01/2023	081299/2025
2	4909018	MARIA ORTENILA DA SILVA VIEIRA MAHLER	08/09/2024	081299/2025

**SERVIDORES QUE ENCERRARAM O PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO/SME
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA - ASG**

ORD	MATRICULA	NOME	DATA DA ESTABILIDADE	NÚMERO DO PROCESSO
1	4912926	SUZANA SIBILIS DE BARROS	31/03/2025	081299/2025 / 133720/2025

**SERVIDORES QUE ENCERRARAM O PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO/SME
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR- TAE**

ORD	MATRICULA	NOME	DATA DA ESTABILIDADE	NÚMERO DO PROCESSO
1	4910646	LAURA CRISTINA MOURA GONÇALVES DIAS	06/01/2025	081299/2025

**SERVIDORES QUE ENCERRARAM O PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO/SME
TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR- TNE**

ORD	MATRICU-LA	NOME	DATA DA ESTABILIDADE	NÚMERO DO PROCESSO
1	4912952	CLAUDIA MARIA DA COSTA ROSA	31/03/2025	081299/2025
2	4913361	CRISTIAN ROSALIA SANTANA	31/03/2025	081299/2025
3	4913087	DANIELLE MARQUESI	31/03/2025	081299/2025
3	4912957	GLEICE ELY DA SILVA SANTOS	31/03/2022	081299/2025
5	4913008	JANAINA DA SILVA SANTOS FREITAS	31/03/2025	081299/2025
6	4913038	LAUDICÉIA DE BRITO SILVA	31/03/2025	081299/2025
7	4913017	LIDIANE PATRICIA CASTRO NASCIMENTO PINTO	31/03/2025	081299/2025
8	4912915	LUCIANY MURIELL DE FREITAS	31/03/2025	081299/2025
9	4912995	LUISA DE FATIMA GONÇALVES	31/03/2025	PROC.067437/2025 PROC.067437/2025 081299/2025
10	4912973	MARIA JOSE FERREIRA GOMES	31/03/2025	081299/2025
11	4913060	MARILENE ALMEIDA GONÇALVES	31/03/2025	081299/2025
12	4912975	SILVANA DE SOUZA SILVA	31/03/2025	081299/2025
13	4912958	OLAINE GREICE MIRANDA OTAVIANO	31/03/2022	081299/2025
14	4912969	REGIANE MARQUES NOGUEIRA MELO	31/03/2025	081299/2025 / 117749/2025 / 133709/2025

**SERVIDORES QUE ENCERRARAM O PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO/SME
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA- ASG**

ORD	MATRI-CULA	NOME	DATA DA ESTABILIDADE	NÚMERO DO PROCESSO
1	4912918	AUGUSTO CESAR GOMES DE MAGALHÃES	31/03/2025	081299/2025
2	4912781	ALINE MARIA DE SOUZA NEVES SILVA PROKOSKI	31/03/2025	081299/2025
3	4912785	ANDRELINA FARIA ALCARAS	31/03/2025	081299/2025
4	4912811	LUCIANO DELMAN DA COSTA	31/03/2025	081299/2025
5	4912849	LUIZE NOGUEIRA SAN MARTIN	31/03/2025	081299/2025
6	4912901	SILVANE PEDROSO DE SOUZA BATISTA	31/03/2025	081299/2025
7	4912879	VINICIUS COSTA DOS SANTOS	31/03/2025	081299/2025

Art. 2º os servidores públicos relacionados no presente decreto, passam a ser considerados estáveis serviço público, nos moldes do artigo 41 da CF/88.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá, 22 de agosto de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

Prefeito de Cuiabá

Republica-se por erro material

DECRETO Nº 11.193, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

HOMOLOGA OS RESULTADOS DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DE SERVIDORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, IX, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO os artigos 23 a 25 da Lei Complementar n.º 220, de 22 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SRH n.º 013/2014, aprovada pelo Decreto n.º 8.961/2022;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º 003/2017 - GS-SME; e

CONSIDERANDO que, durante o período de Estágio Probatório foram avaliadas a aptidão e a capacidade dos servidores abaixo relacionados para o exercício do cargo, observando o que preceitua a lei,

DECRETA:



Art. 1º Fica homologado o resultado do processo de avaliação especial de desempenho de Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, por terem cumprido satisfatoriamente os três anos constitucionalmente exigidos, tendo sido considerados aptos nas avaliações realizadas.

**SERVIDORES QUE ENCERRARAM O PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO/SME
TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR - TNE**

ORD.	MATR.	NOME	DATA DA IMPLEMENTAÇÃO DA ESTABILIDADE	PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
1	4912966	EUNICE RODRIGUES DOS SANTOS	31/03/2025	PROC: 067437/2025 / 111392/2025/133719/2025

**SERVIDORES QUE ENCERRARAM O PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO/SME
TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR- TNE**

ORD.	MATR.	NOME	DATA DA IMPLEMENTAÇÃO DA ESTABILIDADE	PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
1	4913003	ANDREIA CRISTINA MARQUES MARTINS	31/03/2025	PROC:067437/2025
2	4912980	CLEYTON ISAAC MARTINS BARBOSA	31/03/2025	PROC:067437/2025
3	4912939	CREONICE NILO DE SANTANA	31/03/2025	PROC:067437/2025
4	4912867	DAMIANA LUIZA DE MORAES	31/03/2025	PROC:067437/2025
5	4912968	ELIZANGELA MONTEIRO DORILEO	31/03/2025	PROC:067437/2025
6	4912935	ERISON IURE DE JESUS	31/03/2025	PROC:067437/2025
7	4913055	EWELLIN GLEN MORENO ABADE MARTINS PAULA	31/003/2025	PROC:067437/2025
8	4912856	FERNANDA ALVES DA COSTA	31/03/2025	PROC:067437/2025
9	4913062	FLAUVIANA MARQUES MIGUEL BARROS	31/03/2025	PROC:067437/2025
10	4913034	GONÇALINA RODRIGUES LARA	31/03/2025	PROC:067437/2025

**SERVIDORES QUE ENCERRARAM O PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO/SME
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA- ASG**

ORD.	MATRI.	NOME	DATA DA IMPLEMENTAÇÃO DA ESTABILIDADE	PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
1	4909212	CLEUZA DA CRUZ SCANDIANI RIBEIRO	13/09/2024	PROC:067437/2025
2	4912907	LUZENIL MARIA DA SILVA	31/03/2025	PROC:067437/2025
3	4912924	MARIA NILZA PINTO SAMPAIO	31/03/2025	PROC:067437/2025
4	4912807	SAMARA GRICYA DA SILVA CORREA VALGA	31/03/2025	PROC:067437/2025
5	4912786	EUDES MARCOS SILVA DOS SANTOS	31/03/2025	PROC:067437/2025 / 108253/2025

Art 2º os servidores públicos relacionados no presente decreto, passam a ser considerados estáveis serviço publico, nos moldes do artigo 41 da CF/88.

Art 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá, 01 de agosto de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

Prefeito de Cuiabá



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguá!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.